



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1056 /2007

ABERTURA: 28/11/2007 - 13:43:25

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO
Nº. 072, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007".

Luciano Cunha Cabral
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Seções Leitura</i>	<i>03, 12, 07</i>
<i>Retirado de pauta pela</i>	<i>1 1</i>
<i>Mesa</i>	<i>10, 12, 07</i>
<i>Retirado de pauta p/ Mesa</i>	<i>17, 12, 07</i>
<i>Votação do parecer da</i>	<i>1 1</i>
<i>Comissão de Justiça e</i>	<i>1 1</i>
<i>todo o Projeto</i>	<i>1 1</i>
<i>Votação SECRETA</i>	<i>21, 12, 07</i>
<i>Aprovado o VETO</i>	<i>21, 12, 07</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1056/2007

**"VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI
CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO
Nº 072, DE 12 DE NOVEMBRO DE
2007"**

Pela Mensagem 016 de 22 de novembro de 2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 072 /2007, com base no inciso V, do parágrafo único do art. 31 e artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei "Cria o programa de Ticket Alimentação dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Linhares"

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes. Se não bastasse, a Constituição Federal também consagra a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe não **deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo viola a independência desta Casa de Leis, e, porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente


JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 1056/2007

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 0016 de 22 de novembro de 2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que dispunha sobre a "cria o programa de ticket alimentação dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Linhares", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 072/2007 de 12 de novembro de 2007.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela rejeição do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

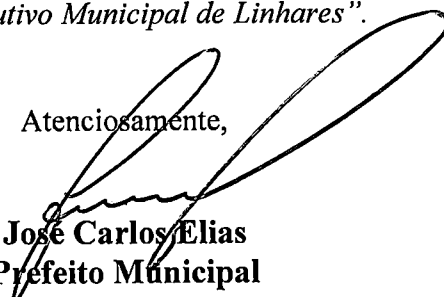
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 072, de 12 de novembro de 2007**, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, que "*Cria o programa de Ticket Alimentação dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Linhares*".

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

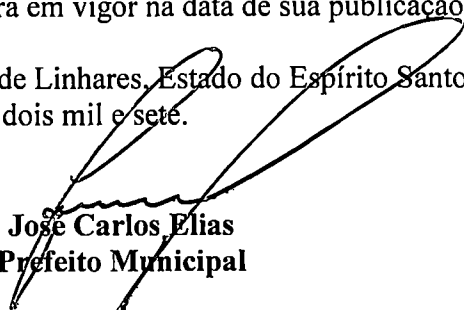
VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica vetado em sua totalidade, de acordo o inc. V, do parágrafo único, do art. 31 e art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 072, de 12 de novembro de 2007, que “Cria o programa de Ticket Alimentação dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Linhares”.

Art. 2º. Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1056 /2007

ABERTURA: 28/11/2007 - 13:43:25

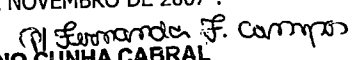
SENHA P/ INTERNET: DWCFNO0

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº. 072, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007".


LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 1056/2007

**"VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI
CONSUBSTANCIADO NO
AUTÓGRAFO Nº 072, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2007"**

Pela Mensagem 016 de 22 de novembro de 2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 072 /2007, com base no inciso V, do parágrafo único do art. 31 e artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei "Cria o programa de Ticket Alimentação dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Linharensense"

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, especialmente em matéria orçamentária:

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à mesa, a vereador, ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único

São de iniciativa privativa do Prefeito, as
Leis que disponham sobre:

...

V- **matéria orçamentária** e que autorize
abertura de crédito ou conceda auxílios
prêmios e subvenções.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, em razão de ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais de Contas do País.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer pela aceitação do Veto que foi traduzido pelo autógrafo de Lei nº 072/2007.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador